

Diretrizes para a concessão de bolsas de estudo em eventos acadêmicos do CIESS

Capítulo I. Disposições gerais

Artigo 1º. As presentes diretrizes são de observância geral e obrigatória para os membros titulares, associados e aderentes da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS), que aspirem ou estejam recebendo as bolsas ou benefícios decorrentes deste regulamento.

Artigo 2º. As bolsas são regidas de acordo com o Título VII. "Bolsas de Estudo" do Regulamento Financeiro da CISS;

Artigo 3º. As bolsas do CIESS, quando eventos acadêmicos forem realizados na sua sede, consistem em:

- I. Taxa de inscrição;
- II. Treinamento;
- III. Hospedagem; e
- IV. Alimentos.

Artigo 4º. Quando os eventos não forem realizados na sede do CISS, as Bolsas serão concedidas de acordo com o estabelecido com a Instituição patrocinadora.

Artigo 5º. As bolsas de estudo não incluem os materiais didáticos que possam ser necessários para o evento acadêmico em questão.

Capítulo II. Requisitos

Artigo 6º. Somente os titulares, associados e aderentes que estiverem atualizados no pagamento de suas taxas terão direito à bolsa de estudos.

Artigo 7º. Os membros da CISS que não estiverem atualizados em seus honorários só poderão enviar participantes para eventos acadêmicos quando pagarem o valor total do evento.

Artigo 8º. A inscrição da bolsa deverá ser enviada por escrito, pelo menos 2 semanas antes do evento; esta solicitação deverá conter as informações seguintes:

- I. Membro solicitante da bolsa.
- II. Evento para o qual o solicitante solicita a bolsa.
- III. Datas do evento.
- IV. Tipo de bolsa solicitada.
- V. Dados do beneficiário da bolsa.
 - a. Nome completo.
 - b. Endereço.

- c. Contato.
 - d. Nacionalidade.
 - e. Grau acadêmico.
- V. Menção do acordo com a instituição patrocinadora, se aplicável.
- VI. Assine o formato da carta compromisso fornecida pelo CISS.

Capítulo III. Tipos de bolsas.

Artigo 9º. Os membros regulares do CISS para cada evento acadêmico organizado pelo Centro Interamericano de Estudos de Seguridade Social (CIESS) poderão solicitar duas bolsas de estudos; uma bolsa será outorgada pelo cem por cento e, a outra, pelo cinquenta por cento.

Artigo 10º. Os membros associados e aderentes, para cada ano letivo do CIESS, para assistir aos eventos acadêmicos realizados na sua sede terão direito a dez bolsas, das quais cinco serão outorgadas pelo cem por cento e cinco pelo cinquenta por cento.

Os membros associados e aderentes poderão optar por usar, em vez das cinco bolsas pelo cinquenta por cento, duas bolsas pelo cem por cento e uma bolsa cinquenta por cento, ou seja, um máximo de sete vírgula cinco bolsas no total.

Capítulo IV. Obrigações.

Artigo 11º. O CISS tem as seguintes obrigações:

- I. Conceder os recursos acordados.
- II. Informar os bolsistas quando ocorrerem alterações nas tabelas das quantidades das bolsas ou qualquer outra modificação às bolsas.
- III. Informar, se aplicável, a instituição receptora quando ocorrerem alterações nas tabelas das quantidades das bolsas ou qualquer outra modificação às bolsas.
- IV. Exigir a documentação estabelecida no Capítulo 11 deste Regulamento.
- V. Suspender a bolsa ou o apoio nos casos previstos no Capítulo V do presente Regulamento.
- VI. Cancelar a solicitação ou bolsa concedida, quando o solicitante, bolsista ou contraparte que incorra na omissão ou falsificação das informações e / ou da documentação fornecida.

Artigo 12º. O bolsista tem as seguintes obrigações:

- I. Iniciar e concluir o programa ou projeto aprovado na data acordada (se aplicável).
- II. Estar sujeito e seguir os procedimentos, bem como os requisitos de monitoramento estabelecidos pelo CISS e, especificamente, o CIESS, e os demais estabelecidos na carta compromisso.
- III. Manter a qualidade acadêmica ou de desempenho, respeitando os regulamentos acadêmicos e administrativos.

- IV. Respeitar a legislação, regulamentos, costumes e tradições do país anfitrião, além de evitar participar de qualquer evento político.
- V. Estar sujeito aos prazos estabelecidos para a entrega da documentação.
- VI. Fornecer informações verdadeiras na solicitação da bolsa.
- VII. Os requisitos que sejam estabelecidos pelas autoridades do CISS.

Capítulo V. Modificação, Suspensão, Cancelamento e Conclusão da Bolsa

Artigo 13º. As modificações às bolsas aprovadas ou em desenvolvimento serão concedidas mediante autorização expressa do CISS e, quando apropriado, em coordenação com o CIESS.

Artigo 14º. Causas de suspensão da bolsa de estudos:

- I. Quando o bolsista incorra em violação das obrigações estabelecidas no instrumento de concessão da bolsa de estudos.
- II. Quando o bolsista solicitar, com a autorização da sua instituição, seja nacional ou estrangeira.
- III. Quando o beneficiário sofra de alguma incapacidade temporária: médica ou outra ou por causa de força maior, esta deverá ser justificada e fornecer a documentação comprobativa.
- IV. Quando as autoridades do CISS o determinarem por causas de força maior, mediante comunicação à instituição de origem.

Artigo 17º. Causas de cancelamento da bolsa de estudos:

- I. Devido à morte do bolsista.
- II. Por incapacidade física ou mental ou qualquer outra causa de força maior que impeça o bolsista de continuar os estudos ou projetos para os quais a bolsa foi concedida.
- III. Por ter omitido ou falsificado as informações ou documentação relevantes que o bolsista deverá ter fornecido e que isso leve a um erro nas decisões emitidas para a concessão da bolsa, durante o processo de concessão da bolsa ou por causa de sua formalização ou durante o período no qual a bolsa seja desenvolvida.
- IV. Quando a instituição nacional ou estrangeira, ou agência assim o solicite expressamente, de forma devidamente justificada.
- V. Quando o bolsista renuncie expressamente, mediante notificação prévia à instituição de origem, por escrito, aos benefícios da bolsa.
- VI. Quando o bolsista, unilateralmente e sem justificativa, suspenda seus estudos na modalidade de uma bolsa de treinamento ou suspenda o desenvolvimento do projeto que ele realiza sob qualquer outro tipo de bolsa.
- VII. Quando o bolsista não remedeie uma falha que teria merecido a suspensão da bolsa ou do apoio no prazo concedido.
- VIII. Quando o beneficiário seja privado da sua liberdade por sentença definitiva, sem o direito de comutar a pena, ou haja um mandato de detenção contra o bolsista.
- IX. Quando o bolsista deixe de cumprir qualquer uma das suas obrigações

estabelecidas nestas diretrizes.

X. Por consideração fundamentada das autoridades do CISS e do CIESS.

Em todos os casos anteriores, o CISS notificará a referida resolução ao bolsista ou à instituição de origem, conforme apropriado.

Artigo 18º. O bolsista será o responsável direto de conseguir a sua documentação de imigração perante as autoridades competentes para sua permanência legal no país.

Artigo 19º. Uma vez notificada a instituição de origem, o CISS estará isento de qualquer responsabilidade relacionada ao bolsista.

Artigo 20º. Em casos imprevistos ou em caso de dúvida sobre a aplicação dessas diretrizes, eles serão resolvidos em conjunto pela Gerência do CIESS e pelo Diretor Executivo de Administração e Finanças.